



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

## EDITAL Nº 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à classificação e à seleção de profissionais da Rede Municipal de Educação, para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jenipapo de Minas, conforme disposto na Lei Municipal nº 507/2023.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido por este Edital, será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com inscrições realizadas exclusivamente pela internet para o cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para a contratação de candidatos para o exercício de funções nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Jenipapo de Minas.

1.2 O presente PSS destina-se à inscrição, classificação e contratação temporária de profissionais para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Jenipapo de Minas, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme disposto nos Incisos I e II do artigo 82 da Lei Municipal nº 507/2023.

1.3 O presente PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 22 da Constituição do Estadual de Minas Gerais.

1.4 O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para os seguintes cargos/classes nas escolas da rede municipal, observados os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital:

1.4.1 Professor de Educação Básica – Professor I e II;

1.4.2 Servente Escolar.

1.5 Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva, em listagem única de classificação, por cargo/classe.

1.6 A contratação temporária para o exercício de funções nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Jenipapo de Minas obedecerá à classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única, por cargo/classe.

1.6.1 O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que trata da acumulação de cargos públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

1.6.2 A inscrição permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Escolas Municipais localizadas no município de Jenipapo de Minas, nos cargos de Professor I e II e Servente Escolar.

1.7 As inscrições realizadas, nos termos deste Edital, para os cargos previstos no item 1.4 serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, nas Escolas Municipais localizadas no município de Jenipapo de Minas.

1.8 A contratação temporária para servidores nos cargos de Professor I e II e Servente Escolar será processada nos termos deste Edital, com amparo pela Lei Municipal nº 507/2023.

1.9 Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ofertadas neste Processo Seletivo para PcD, em atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, e nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e alterações, e Decreto Estadual nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva, Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

1.10 No ato da inscrição, o candidato deverá observar as atribuições da função para a qual pretenda se inscrever.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 O candidato deverá efetuar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas (<https://www.jenipapodeminas.mg.gov.br/>), em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO I deste Edital.

2.1.1 A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de servidores nos cargos/classes de Professor I e II e Servente Escolar e terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2027. Exceto no caso de estabilidade gestacional.

2.1.2 Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.1.2 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

2.1.4 O preenchimento dos dados no ato da inscrição online deverá ser feito de forma completa e correta, **sob total responsabilidade do candidato**, mesmo quando efetuada por terceiros.

2.1.5 O candidato que tiver nome social cadastrado na Receita Federal poderá optar pela sua utilização, devendo apresentar no ato da contratação os documentos correspondentes à escolha do nome.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

2.2 O processo de inscrição será realizado em uma etapa, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO I deste Edital:

2.3 Não caberá recurso motivado por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.4 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser **comprovadas no ato da contratação temporária**.

2.5 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.

## 3–DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1 Das vagas ofertadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995 e no Decreto Estadual nº 42.257/2002, que estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

3.1.1 Na falta de candidatos com deficiência classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência.

3.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI).

3.3 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, indicar a condição.

3.3.1 O candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas.

3.4 Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, o candidato PcD participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às etapas do processo, apresentação da documentação necessária à contratação temporária, horário e local de apresentação e as regras de classificação.

3.4.1 No ato da contratação temporária o candidato deverá apresentar Laudo Caracterizador da Deficiência, emitido por médico assistente, que deverá expressar, obrigatoriamente, as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência e a categoria em que se enquadra o candidato, nos termos da legislação vigente.

3.4.2 O Laudo Caracterizador da Deficiência deverá ser direcionado exclusivamente para o exercício dos cargos descritos no item 1.4 deste Edital, não podendo ser utilizado para concurso público realizado pelo Poder Executivo Municipal.

3.4.3 Após a contratação temporária do candidato na função pretendida, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

3.4.3.1 Ao servidor contratado nos termos deste edital não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da deficiência, exceto se houver agravamento do quadro mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 46.968/2016.

3.5 Quando identificados indícios de irregularidades na caracterização da deficiência e na classificação de seu grau, a chefia imediata deverá encaminhar solicitação para avaliação pela Junta Médica Oficial da Rede Municipal, que poderá convocar o candidato contratado temporariamente para perícia, nos termos deste Edital.

3.5.1 Em caso de não caracterização da deficiência ou decisão de inaptidão, constatada pela Junta Médica Oficial da Rede Municipal, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal.

3.6 A inaptidão para o exercício da função pública, em virtude do grau da deficiência, deverá ser declarada por Junta Médica Oficial da Rede Municipal.

## 4- DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1- Para fins de inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Jenipapo de Minas deverá ser computado até **30/11/2025**, conforme documento comprobatório emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas.

4.1.1 Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Jenipapo de Minas até **30/11/2025**, no mesmo cargo/função para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

- a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
- d) Não seja tempo de serviço paralelo.

4.1.2 O tempo de serviço exercido na função/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/área do conhecimento para o Ensino Regular;

4.1.3 O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial;

## 5- DA HABILITAÇÃO

5.1- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação, deverão estar em conformidade com a lei municipal nº 507/2023 em seu anexo IV, com a formação em consonância às atribuições específicas do cargo/função pleiteado que resultarão na sua classificação.

5.1.1 Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

5.2 Para a **DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, respeitadas as legislações específicas, os candidatos deverão comprovar as formações descritas a seguir:

5.2.1 Magistério em Nível médio para Professor I – Regente de turma;

5.2.2 Habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, para o caso de Professor II - Regente de turma;

5.2.3 Para o caso de professor que atuará na educação especial, habilitação em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de:

- a) Graduação em educação especial (1º);
- b) Pós graduação em educação especial (2º);
- c) Cursos na área de Educação Especial, com no mínimo 120 horas cada (3º).

5.2.4 A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino”, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC.

5.2.5 Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE deverão estar devidamente preenchidos, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

5.3 Para o cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, respeitadas as legislações específicas, os candidatos deverão comprovar a formação mínima de Ensino Fundamental incompleto.

## 6- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

### 6.1- DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1.1 O candidato inscrito para a função de Professor I e II Regente de turma, será classificado em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para a função, conforme estabelecido no ANEXO IV da Lei Municipal nº 507/2023.

6.1.2 Para atuar na Educação Especial, o candidato será classificado em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos termos do item 5.2.3 deste Edital.

### 6.2 DO SERVENTE ESCOLAR

6.2.1 O candidato inscrito para o cargo de Servente Escolar será classificado em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para o cargo, conforme estabelecido no Anexo IV da Lei Municipal nº 507/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

6.3 Havendo mais de um candidato inscrito para o mesmo cargo/função em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.1 deste Edital;
- b) Idade maior.

## 7- DOS RECURSOS

7.1 O recurso contra resultado da Classificação Preliminar, referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ser apresentado à comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Seleção Simplificada, conforme cronograma constante do ANEXO I.

## 8- DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1- Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar;
- e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) Não ser aposentado por invalidez;
- g) Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;
- h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

8.2 A contratação temporária será processada presencialmente, diretamente na Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

8.3 Os Contratos Temporários, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o município de Jenipapo de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Jenipapo de Minas, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

8.4 O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

8.5 No Contrato Temporário, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções, o cargo/ função e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

8.6 O servidor contratado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

8.7 A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e de acordo com as legislações vigentes.

8.8 No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

8.8.1 O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido terá sua classificação mantida na listagem geral de inscritos;

8.8.2 O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição do cargo;

8.9 O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato.

8.10 O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar os originais dos seguintes documentos:

a) Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente;

b) Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983;

c) Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso;

d) Habilitação/diploma, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar, nos termos do item 5.1.1 deste Edital

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade

f) Atestando a aptidão para o cargo/função pleiteada.

8.11 Os contratos temporários serão firmados por função, com remuneração durante o exercício estabelecido no Contrato e terão vigência:

a) Limitada ao encerramento do calendário escolar;

b) Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

8.12 No ato da contratação temporária serão obrigatórias a assinatura do contrato, pelo contratado temporário e pelo contratante, em duas vias.

8.13 A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento do Nível I, Grau A, conforme disposto na Lei Municipal nº 507/2023, do cargo público municipal, cujas atribuições correspondam às suas funções, devendo ser proporcional à carga horária de atuação.

8.14 Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária na mesma função, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da contratação temporária, outro candidato inscrito e habilitado e ainda não contratado temporariamente.

## 9- DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

9.1 A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

9.1.1 Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino;

9.1.2 Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

9.1.3 Retorno do titular;

9.1.4 Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade da Secretaria Municipal;

9.1.5 Não assumir o exercício no dia determinado;

9.1.6 Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

9.1.7 Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo Conselho Escolar, validada pela Secretária Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

9.1.8 Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

9.1.9 Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

9.1.10 Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

9.1.11 Transgressão reiterada do disposto no Capítulo I da Lei Complementar nº 319/2011.

9.1.12 Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

9.1.13 Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

9.2 A dispensa do servidor prevista nos itens 9.1.1 e 9.1.2 recairá sucessivamente sobre o contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS**

**Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002**

**Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)**

---

9.2.1 Exclui-se desta dispensa o Professor nas funções de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que só será dispensado quando o aluno por ele atendido for transferido ou afastado por qualquer outro motivo.

9.3 Na ausência de servidor contratado temporário em cargo vago, a dispensa recairá sobre o servidor contratado temporariamente com pior classificação em substituição.

9.4 Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

## **10- DOS RECURSOS**

10.1 O recurso contra o resultado da contratação temporária online, referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ser apresentado, conforme o cronograma (ANEXO I), à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, em formulário próprio (ANEXO II), na Secretaria Municipal de Educação de Jenipapo de Minas.

## **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As listagens classificatórias terão o extrato publicado no site da Prefeitura Municipal de Jenipapo, no endereço eletrônico <https://www.jenipapodeminas.mg.gov.br/>, podendo também ser consultadas na Secretaria Municipal de Educação e no mural afixado na sede da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Portaria nº 971, que possui as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Edital do processo seletivo;
- b) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;

11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas, 10 de dezembro de 2025.

**Edson Honorato Figueiró**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
<b>INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA</b>	11 à 16/12/2025	online	Secretaria Municipal de Educação
<b>DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM PRELIMINAR</b>	17/12/2025	17:00	<a href="https://www.jenipapodeminas.mg.gov.br">https://www.jenipapodeminas.mg.gov.br</a> , Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas.
<b>PRAZO PARA RECURSO</b>	18/12/2025	07:30- 12:00 14:00- 17:00	Secretaria Municipal de Educação
<b>DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM FINAL</b>	19/12/2025	17:00	<a href="https://www.jenipapodeminas.mg.gov.br">https://www.jenipapodeminas.mg.gov.br</a> , Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

## ANEXO II

### FORMULÁRIO PARA RECURSO

À COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO do Processo de Seleção Simplificada da Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas – MG, Processo Seletivo Público Simplificado – Edital nº 02/2025

Candidato: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Títulos

( ) Classificação.

( ) Contagem de tempo

Especificar (Digitar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva e clara):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_